



CLICK LIFE TECNOLOGIA S.A.
CNPJ/MF nº 39.549.271/0001-36
NIRE 32300043801

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 02 DE JANEIRO DE 2023**

- 1 Data, hora e local:** No dia 02 de janeiro de 2023, às 10:00 horas, na sede social da Click Life Tecnologia S.A, localizada na Av. Jerônimo Monteiro, nº 1000, sala 1501, bairro Centro, na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, CEP 29.010-004 ("**Companhia**").
- 2 Presenças:** Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas no Livro de Presença de Acionistas.
- 3 Convocação:** Dispensada a publicação do edital de convocação, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404/76.
- 4 Mesa:** Presidente: Sr. Ilimani Rodrigues de Paula Santos; Secretário: Sr. Gabriel de Freitas Sarlo.
- 5 Ordem do dia:** Deliberar sobre (i) a alteração de endereço estatutário do Estatuto Social da Companhia; e (ii) a revogação da remuneração da Diretoria da Companhia.
- 6 Deliberações:** Após análise e discussão das matérias constantes da ordem do dia, foram aprovados, por unanimidade de votos:
 - 6.1** a reformulação e consolidação do Estatuto Social da Companhia, conforme **Anexo I** à presente; alteração de endereço para Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Av. Maurilio Biagi, 2850, City Ribeirão, salas 3 e 4, CEP 14.021-000
 - 6.2** a revogação da remuneração da Diretoria da Companhia;
- 7 Lavratura:** Foi autorizada, por unanimidade de votos, a lavratura da presente ata na forma de sumário, conforme o disposto no parágrafo 1º do Artigo 130 da Lei 6.404/76.
- 8 Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia Geral Extraordinária, da qual se lavrou a presente ata que, lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. Vitória, 2 de janeiro de 2023. **Mesa:** Ilimani Rodrigues de Paula Santos (Presidente), Gabriel de Freitas Sarlo (Secretário). **Acionistas Presentes:** Ilimani Rodrigues de Paula Santos, Gabriel de Freitas Sarlo, Augusto Jorge Cury e Funchal Gestão em Saúde Ltda.

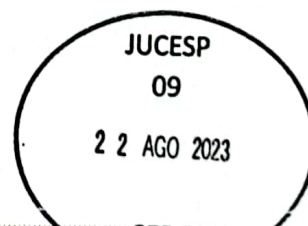
Confere com o original lavrado em livro próprio.

JUCESP
22 08 23

Vitória, 02 de janeiro de 2023.

Ilmanl Rodrigues de Paula Santos
Presidente

Gabriel de Freltas Sarlo
Secretário



**SEDE**
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO - JUCESP
NIRE S/A

Paula
MARIA CRISTINA FREI
SECRETÁRIA GERAL

CENTRO O REGISTRO
SEM O NÚMERO
3530062163-8

JUCESP





**Anexo I à Ata de Assembleia Geral Extraordinária
Realizada em 02 de setembro de 2022**

Estatuto Social da Companhia

ESTATUTO SOCIAL DA CLICK LIFE TECNOLOGIA S.A.

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1 A **CLICK LIFE TECNOLOGIA S.A.** é uma sociedade anônima, regendo-se pelo presente estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 2 A Companhia tem sede e foro jurídico na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Av. Maurilio Biagi, 2850, City Ribeirão, salas 3 e 4, CEP 14.021-000, podendo, a critério da administração, abrir e fechar filiais em qualquer localidade do país ou do exterior.

Artigo 3 A Companhia tem por objeto social telemedicina restrita a consultas, prestação de serviços de informática, tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet, prestação de serviços de informática no suporte técnico, manutenção e outros, serviços em tecnologia da informação, atividade de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral em atividades de promoção a saúde.

Artigo 4 A Companhia tem prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL

Artigo 5 O capital social é de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), dividido em 6.000.000 (seis milhões) de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas.

Artigo 6 Cada ação ordinária dá direito a 1 (um) voto nas assembleias gerais.

Artigo 7 Os acionistas, na proporção das ações que possuem, terão direito de preferência para a subscrição de novas ações ou de valores mobiliários conversíveis em ações.

Parágrafo único - O prazo para o exercício do direito de preferência será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da publicação, no Diário Oficial do Estado e no jornal em que forem publicados os documentos da Companhia, da ata de autorização do respectivo aumento, ou do competente aviso; o órgão que autorizar a emissão poderá ampliar o prazo para o exercício do direito de preferência, em até 60 (sessenta) dias.

Artigo 8 Nos aumentos de capital mediante subscrição de ações, ou conversão nestas de títulos ou créditos, a assembleia geral poderá estabelecer que ao novo capital sejam atribuídos dividendos calculados "pro rata tempore", tendo em vista a época da sua homologação ou conversão desde que seja dado conhecimento antecipado dessa condição aos interessados.

Artigo 9 Quando houver acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, dispondo sobre direito de preferência em caso de alienação de ações, estas somente poderão ser transferidas com obediência ao pactuado no acordo, cujos termos deverão ser observados pela Companhia.

CAPÍTULO III - ADMINISTRAÇÃO

Seção I - Regras Gerais

Artigo 10 A administração da Companhia será exercida por uma Diretoria, com função deliberativa e executiva.

Artigo 11 A remuneração global dos administradores será fixada pela assembleia geral, cabendo Diretoria a sua distribuição.

Artigo 12 A investidura dos administradores dar-se-á mediante a assinatura de termo lavrado no livro próprio, permanecendo eles no exercício de suas funções até a posse de novos eleitos.

Seção II - Conselho de Administração

Artigo 13 A empresa não contará com Conselho de Administração.

Seção III – Diretoria

Artigo 14 A Diretoria será constituída por 01 (um) diretor, sem designação específica, eleitos pela Assembleia de Acionistas, devendo ser residente no país, acionistas ou não, com mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos.

Artigo 15 No caso de vacância de todos os cargos da diretoria, se a Companhia, por não ter Conselho de Administração, compete ao conselho fiscal, se em funcionamento, ou a qualquer acionista, convocar a Assembleia Geral, devendo o representante de maior número de ações praticar, até a realização da Assembleia, os atos urgentes de administração da Companhia.

Artigo 16 A Companhia será representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, pelo Diretor.

Artigo 17 É expressamente vedado à Diretoria a prática, em nome da Companhia, de qualquer ato relativo a negócios ou operações estranhas ao objeto social, salvo se de interesse de sociedades controladas.

CAPÍTULO IV - CONSELHO FISCAL

Artigo 18 A Companhia terá um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros, e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral.

Artigo 19 O Conselho Fiscal não terá caráter permanente e será instalado pela Assembleia Geral a pedido de acionistas que representem, no mínimo, ou 5% (cinco por cento) das ações com direito a voto, e cada período de seu funcionamento terminará na primeira assembleia geral ordinária após sua instalação.

Artigo 20 A eleição, instalação, competência, deveres e responsabilidades do Conselho Fiscal são os fixados na lei.

Artigo 21 A remuneração do Conselho Fiscal, quando em funcionamento, será fixada pela assembleia geral que o elegeu, respeitados os limites estabelecidos em lei.

CAPÍTULO V - ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 22 A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo primeiro - A Assembleia Geral será convocada pelo Diretor, ou, na sua falta, por qualquer acionista detentor de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das ações com direito a voto, por carta contra recibo ou e-mail, até 07 (sete) dias antes de toda e qualquer Assembleia Geral.

Parágrafo segundo - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital votante; e, em segunda convocação, com qualquer número.

Artigo 23 A Assembleia Geral será presidida e secretariada por acionistas eleitos pelos presentes.

Artigo 24 Os acionistas poderão ser representados na Assembleia Geral por procurador, constituído há menos de um ano, que seja acionista, administrador da companhia ou advogado.

CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 25 O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei; a Companhia poderá levantar também balanço semestral ou em períodos menores, a critério da administração, obedecendo às disposições legais e regulamentares vigentes.

Artigo 26 Do resultado apurado, após dedução dos eventuais prejuízos acumulados e da provisão para o imposto de renda, poderá ser destacada uma parcela correspondente à participação nos lucros destinados aos diretores da Companhia, respeitando o limite que a legislação estabelece.

Parágrafo primeiro - O remanescente do resultado do exercício, depois de deduzidas as parcelas referidas no caput do presente Artigo, terá a seguinte destinação:

- a) 5% (cinco por cento) para a constituição de Reserva Legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social;

- b) 20% (vinte por cento), no mínimo, ajustado nos termos do art. 202 da Lei 6.404/76, como dividendo obrigatório a ser pago às ações; e,
- c) o saldo, se for o caso, que não for apropriado à reserva de que trata o parágrafo segundo infra, ou retido na forma prevista em orçamento de capital aprovado pela Assembleia Geral, terá a destinação que for dada pela Assembleia Geral.

Parágrafo segundo - A Reserva de Investimento e Capital de Giro terá por finalidade assegurar investimentos em bens de ativo permanente e acréscimo do capital de giro, inclusive através de amortização de dívidas da Companhia, bem como o financiamento de empresas controladas coligadas. Será formada com o saldo do lucro ajustado após dele deduzido o dividendo obrigatório e terá como limite máximo importe que não poderá exceder, em conjunto com as reservas de lucros, o valor do capital social.

Parágrafo terceiro - A Assembleia Geral, quando entender suficiente o valor da reserva estatutária referida no parágrafo anterior, poderá destinar o excesso para distribuir aos acionistas ou capitalização, nos termos do art. 199 da Lei 6.404/76.

Parágrafo quarto – A Diretoria poderá creditar e pagar juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação própria vigente, e imputá-los ao dividendo mínimo obrigatório.

Parágrafo quinto – A Diretoria poderá declarar dividendos à conta do lucro apurado no balanço patrimonial semestral, bem como em decorrência de balanços em períodos menores, atendido no último caso, o limite do Artigo 204, § 1º da Lei 6.404/76, ou ainda, declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou reservas, obedecidos os limites legais.

Parágrafo sexto - Quando declarados dividendos intermediários, em percentual não inferior ao obrigatório, a Diretoria poderá autorizar, "ad referendum" da Assembleia, participação proporcional aos diretores.

Artigo 27 Os dividendos ou juros sobre o capital próprio serão pagos no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data da deliberação do seu pagamento, salvo outra deliberação da Assembleia Geral, em qualquer caso, sempre dentro do exercício social, prescrevendo o direito a seu recebimento, por parte do acionista que não o exercer, no prazo de 3 (três) anos, a contar da data do início de pagamento de cada dividendo ou juros.

CAPÍTULO VII - LIQUIDAÇÃO

Artigo 28 A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei.

Parágrafo único - Compete à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger se for o caso, o Conselho Fiscal de que funcionará no período de liquidação.

CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 29 Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolução Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 30 Nos termos do Art. 118 da Lei 6.404/76, a Companhia e seus administradores deverão observar os acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, sendo vedada a prática de qualquer ato contrário aos seus termos.

Ilimani Rodrigues de Paula Santos

Presidente

Gabriel de Freitas Sarlo

Secretário

Cesar Vaz de Almeida

Advogado

OAB-SP - 459806



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CLICK LIFE TECNOLOGIA SA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
06045482816	CESAR VAZ DE ALMEIDA
06376466656	ILIMANI RODRIGUES DE PAULA SANTOS
11863135790	GABRIEL DE FREITAS SARLO



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/08/2023 14:11 SOB N° 20230194133.
PROTOCOLO: 230194133 DE 07/03/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12311633581. CNPJ DA SEDE: 39549271000136.
NIRE: 32300043801. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 07/08/2023.
CLICK LIFE TECNOLOGIA SA

PAULO CEZAR JUFFO
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.es.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.